



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 107/10

Florianópolis, 3 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.492 e 2.493 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.492 dá nova redação ao inciso I do § 7º do art. 53 do Regulamento. Pela proposta, somente no caso de importação de bens sem similar produzidos em Santa Catarina o contribuinte poderá lançar o débito em 48 parcelas.

3. A Alteração 2.493 introduz modificação nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do § 1º do art. 35 do Anexo 3, que trata do parcelamento do imposto relativo ao estoque de mercadorias que entram no regime da substituição tributária. De acordo com a redação vigente, é permitido o parcelamento desde que o contribuinte registre a opção no aplicativo próprio da página da SEF na Internet e recolha a primeira parcela até a data de seu vencimento.

4. Pela proposta, o contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do imposto, mesmo que ocorra atraso no pagamento da primeira parcela, desde que a opção e o pagamento da primeira parcela sejam realizados até o 20º dia do terceiro mês subsequente ao seu vencimento. Assim, o prazo para pagamento da primeira parcela permanece inalterado e caso ocorra atraso o pagamento deverá ser feito com os acréscimos legais.

Respeitosamente,

Cleverton Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

